

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 638/2017 <sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2017 (PDC 638/2017), originário<sup>2</sup> da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e em revisão pela Câmara dos Deputados, visa aprovar a programação monetária<sup>3</sup> para o segundo trimestre de 2016.

**2. Análise:** Trata-se de matéria atinente à política monetária, sem repercussão financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:** Por não implicar aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, o PDC 638/2017 dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeira dele decorrente.

Brasília, 16 de Maio de 2019.

**Economia**

**Paulo Roberto Simao Bijos - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 531/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

<sup>2</sup> PDS 39/2017, na origem.

<sup>3</sup> Por exigência do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, o Presidente do Banco Central do Brasil deve submeter ao Conselho Monetário Nacional a programação monetária de cada trimestre. Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária deve ser apreciada no âmbito do Congresso Nacional, o qual, conforme § 2º do mencionado artigo, poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.